PROJETO DE LEI N.º 01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

APRCVADO (A)
Em: 20 / 03 / 2023
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica reformulado e constituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão deliberativo, fiscalizatório, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Artigo 2º- O Município de Miranda-MS, promoverá o turismo, como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do município de Miranda-MS, através do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Artigo 3º- O COMTUR tem por objetivo auxiliar na elaboração e acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do município de Miranda-MS.

Artigo 4º- A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam

originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural do município.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal, através do Órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º- O COMTUR, será composto por 11 (onze) membros, indicados por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 7º- O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 01 do turismo, 01 do meio ambiente e 01 da cultura;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III- 01 (um) representante de Associações/Organizações Rurais ou Comunidades Tradicionais;

IV- 01 (um) representante de Associações/organizações Urbanas diretamente vinculadas ao turismo;

V- 02 (dois) representantes do trade turístico urbano e/ou rural;

VI- 01 (um) representante de Associações/Organizações Urbanas;

VII- 01 (um) representante de Artesanato;

VIII- 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores;

IX- O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou nomes de personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

X- O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples.

§1º- As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo os serviços considerados relevantes ao município.

§2º- Para cada indicação, deverá ser indicado também o seu suplente.

§3º- A posse dos membros do Conselho será feita pelo representante Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º- Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I- Contribuir na elaboração e aprovação das diretrizes básicas da política municipal de Turismo, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III- Opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação e desenvolvimento do turismo;

V- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI- Apoiar na manutenção do cadastro de informações turísticas de interesse do município;

VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII- Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município, apoiando dessa forma na

sensibilização, educação e divulgação para a população local, turistas e visitantes, da importância da atividade turística para Miranda;

IX- Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Miranda-MS a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;

X- Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do patrimônio histórico-cultural e natural do município de Miranda;

XI- Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo e áreas afins, com objetivo de proceder o intercâmbio de interesse turístico;

XII- Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII- Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade turística;

XIV- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV- Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI- Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;

XVII- Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

XVIII- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XIX- Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XX- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XXI- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XXII- Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no Estatuto do COMTUR;

XXIII- Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXIV- Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XXV- Promover ações para apoiar a implantação de atividades disruptivas no turismo, visando a inovação no turismo em Miranda;

XXVI- Organizar seu Estatuto, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º- O Órgão municipal de turismo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do conselho.

Artigo 10- As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

Artigo 11- As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao representante do Pode Executivo Municipal.

Artigo 12- O membro do Conselho, impedido por mais de 60 (sessenta) dias, ou que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) por ano, sem justificativa, será substituído interinamente por indicação da Entidade que representa, e quando não for o caso o Executivo Municipal irá indicar a substituição.

Artigo 13- Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

Artigo 14- O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário;

V- 1º Tesoureiro;

VI- 2º Tesoureiro

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

Artigo 15- – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o Artigo 8º da presente Lei.

§1º- O Fundo Municipal de Turismo deverá ser gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§2º- A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§3º- A Prefeitura Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Artigo 16 – Constituirão receitas do FUMTUR:

I- Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II- Recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, de acordos ou convênios;

III- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV- Constituições de qualquer natureza, seja pública ou privada, tais como doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- As remunerações oriundas das aplicações financeiras;

VI- A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

VII- A participação na renda de filmes e vídeos de propagandas turística ao município;

VIII- Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

Parágrafo Único – As receitas descritas no artigo 16, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Miranda.

Artigo 17- As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo Único- As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III- Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V- Participação em eventos locais, nacionais e internacionais de promoção e divulgação do turismo;

VI- Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Miranda.

Artigo 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda – MS, 17 de fevereiro de 2023.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.